

DECRETO Nº 29.280/2016

Súmula: “Institui a Sala de Coordenação e Controle de Ações e de Mobilização e Combate do mosquito transmissor das doenças Dengue, Chikungunya e Zika, conforme especifica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XII, do art. 56 e 94 da Lei Orgânica Municipal, a determinação da Portaria nº 1.813/2015 do Ministério da Saúde, bem como atendendo o contido no Processo Administrativo nº 938/2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Araucária, a sala de Coordenação e Controle de Ações e de Mobilização e Combate ao mosquito transmissor das doenças Dengue, Chikungunya e Zika em cumprimento ao Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia, conforme a Diretriz SNCC/2015.

Art. 2º. A Coordenação será composta pelos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito Municipal;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Educação;
- V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI. Secretaria Municipal de Obras;
- VII. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e;
- VIII. Defesa Civil Municipal.

Art. 3º. O objetivo da Sala Municipal de Coordenação e Controle é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus;

I - Orientar a atuação das Salas de Coordenação e Controle para realização de ações integradas para:

II - Intensificar a campanha de combate ao mosquito de dezembro de 2015 a junho de 2016;

III - Inspecionar todos os domicílios e instalações públicas e privadas urbanas até 31 de janeiro de 2016, por meio de força-tarefa com a participação de agentes de combate a endemias, agentes comunitários de saúde, forças armadas, defesa civil, bombeiros e policiais militares e;

IV - Realizar inspeções mensais até fevereiro e bimestrais, de março a junho de 2016, por meio de força-tarefa.

Art. 4º. Para atingir o objetivo de que trata o art. 3º, a Sala Municipal de Coordenação e Controle deverá:

I - Planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito em seu município;

II - Mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

III - Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito em seu município;

IV - Intensificar as ações de combate ao vetor;

V - Gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;

VI - Informar à Sala Estadual de Coordenação e Controle as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;

VII - Realizar os levantamentos de dados para os indicadores;

VIII - Consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

IX - Remeter dados às Salas de Coordenação e Controle;

X - Integrar as equipes de agentes de endemias e comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;

XI - Engajar as equipes de saúde para conscientização e orientação da população;

XII - Envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;

XIII - Envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha;

XIV - Incentivar a participação da sociedade civil organizada

XV - Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes e;

XVI - Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2016.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

